

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2003**  
**(Do Sr. NEUTON LIMA)**

Veda a transmissão a terceiros de dados relativos a pessoas naturais e jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a transmissão a terceiros dos dados fornecidos por pessoa natural ou jurídica para fins de cadastro, salvo autorização expressa do interessado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É freqüente o uso indevido de informações fornecidas por pessoas naturais ou jurídicas ao fazerem compras, ou cadastrarem-se junto a associações ou sítios da internet.

Dados pessoais, fornecidos para uma finalidade específica, acabam sendo divulgados a terceiros, muitas vezes mediante remuneração a quem os divulga, com a finalidade de comporem cadastros de mala-direta ou e-mail.

Essa prática, no mais das vezes, acaba prejudicando a pessoa titular dos dados, que passa a receber inúmeras correspondências e e-mails que não são de seu interesse e a fazem perder tempo e aborrecer-se.

Há ainda um agravante, com a evolução da informática e dos meios de comunicação, os dados podem ser repassados, em curto espaço de tempo, a milhares de destinatários que farão uso indevido desses dados.

Portanto, diante da nova realidade tecnológica, das novas práticas comerciais e no intuito de preservar o direito à privacidade e individualidade do cidadão, apresentamos o presente projeto de lei, bem como solicitamos o indispensável apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado NEUTON LIMA